

Grupo "B": 2 veículos;
 Grupo "S-1": 250 veículos;
 Grupo "S-2": 170 veículos;
 Grupo "S-3": 25 veículos;
 Grupo "S-4": 93 veículos.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 409, de 5 de outubro de 1972, que alterou o Decreto de 16 de outubro de 1970.
 Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1973.
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1973.
 Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.451, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre redistribuição de função

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, uma função de Escriturário, padrão "11-A", extranumerário mensalista, do Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Secretaria da Educação, exercida por Terezinha de Jesus Gaspar (R.G. n.º 957.149).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior — Secretário da Justiça
 Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1973
 Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.452, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, um cargo de Escriturário padrão "11-B", da Junta Comercial do Estado de São Paulo da Secretaria da Justiça, ocupado por Angelina Estebanez Nanni Teixeira Magalhães (R.G. 3.788.296).

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.333.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.283.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		253.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	253.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		1.030.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	1.030.000			
3.2.0.0	Transferências Correntes			50.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		10.000		
3.2.3.3	Salário Família	10.000			
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		40.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01

Categoria de Programação: ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Código: 00.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.333.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.283.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		253.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	253.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		1.030.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	1.030.000			
3.2.0.0	Transferências Correntes			50.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		10.000		
3.2.3.3	Salário Família	10.000			
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		40.000		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito de Cr\$ 1.333.000,00 (Um milhão trezentos e trinta e três mil cruzeiros), possibilitará a Assembléia Legislativa do Estado a atender as despesas com, Salário Família, Contribuições de Previdência Social, Utilidades Públicas e Serviços de Terceiros, a fim de que seus serviços não sofram solução de continuidade.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	TOTAL	3.a Quota	4.a Quota
Categorias Econômicas			
01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO Administração Direta			
01.01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.333.000	43.000	1.290.000

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1973

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior — Secretário da Justiça
 Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Henri Couri Aïdar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.453, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, no Departamento de Estatística e um cargo de Escriturário Nível II, padrão «14-C», da Faculdade de Economia e Administração, da Universidade de São Paulo, ocupado por Cleyde Martins Lima (R.G. 1.678.048).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
 Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1973.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.454, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Assembléia Legislativa, um crédito de Cr\$ 1.333.000,00 (Um milhão, trezentos e trinta e três mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.333.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.283.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		253.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	253.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		1.030.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	1.030.000			
3.2.0.0	Transferências Correntes			50.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		10.000		
3.2.3.3	Salário Família	10.000			
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		40.000		

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.455, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 23.688.743,00 (vinte e três milhões seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: